



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2020/0053813-6

**TERMO DE CONTRATO Nº 086/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2022/SMS**

PROCESSO Nº 6018.2020/0053813-6

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: FIRST MEDICAL SERVICE LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDI-COS NOVOS (APARELHOS DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADOS NEONATAL, PEDI-ÁTRICOS DE VENTILAÇÃO ADULTOS), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS CONFORME CONTRATO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS SEMESTRAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 46.440/2022 no valor de R\$ 566.580,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.00

Aos 15 dias do mês de junho do ano de **2022**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **FIRST MEDICAL SERVICE LTDA**, CNPJ nº 02.629.588/0001-72, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 155, Anexo A, Vila Alexandria, São Paulo/SP, CEP: 04.635-000, telefone: 11-5035-1500, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ORLEI SEILER BARBOSA**, CPF nº 231.904.699-20, RG nº 16.548.532-2 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 064238243 do processo nº 6018.2020/0053813-6, publicado no DOC/SP de 28/05/2022 – página 109, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDI-COS NOVOS (APARELHOS DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADOS NEONATAL, PEDI-ATRICOS DE VENTILAÇÃO ADULTOS), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS CONFORME CONTRATO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS SEMESTRAIS**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS
Grupo 1	19	Aparelho de ventilação pulmonar micro-processado para transporte e uso neonatal / pediátrico (0,5-30 kg) / adulto (10-250kg)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados nas Bases do SAMU-192, cuja relação de endereços consta no ANEXO I – Termo de Referência.
- 2.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na sede do SAMU sito a Rua Jaraguá 836 – Bom Retiro, sendo que a **entrega, instalação e treinamento** deverão ocorrer em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.
- 2.2.1. A Ordem de Início será emitida pelo SAMU-192.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais,



- saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;



- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 957.600,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Grupo 1	19	Aparelho de ventilação pulmonar micro-processado para transporte e uso neonatal / pediátrico (0,5-30 kg) / adulto (10-250kg)	R\$ 4.200,00	R\$ 79.800,00	R\$ 957.600,00



- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 46.440/2022 no valor de R\$ 566.580,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR



- + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

6.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



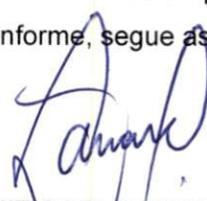
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 064012683).
- 11.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469
920

ORLEI SEILER BARBOSA
FIRST MEDICAL SERVICE LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por ORLEI SEILER
BARBOSA:23190469920
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=30235201000139, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
transiç), ou=ORLEI SEILER BARBOSA:23190469920
Dados: 2022.06.10 16:01:27 -03'00'



TESTEMUNHAS:


SUELEN KAZUKO NISHIMUTA
ASSESSOR I
RF: 8778892

Página 11 de 24

conforme Despacho Homologação
SEI 06423 8243.

Gislene Cristina P. Uchida
RF: 3144111
SMS



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS NOVOS (APARELHOS DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADOS NEONATAL, PEDIÁTRICOS DE VENTILAÇÃO ADULTOS), INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E CONSUMÍVEIS CONFORME CONTRATO, CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS SEMESTRAIS.

1. LOCAL DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

BASES DO SAMU 192

CENTRO

PS Barra Funda – Base Santa Cecília - Rua Albuquerque Lins, 40 – 02 SAV

LESTE

Upa Itaquera – Av. Miguel Ignácio Curi, 44 – 02 SAV

NORTE

H.E. Mandaqui – Base Mandaqui – Rua Augusto Tolle, 892 – 01 SAV

Pirituba – PB - Rua Monsenhor Castro Nery, 150 – 01 SAV

PS Santana – Rua Voluntários da Pátria, 943 – 01 SAV

OESTE

Cidade Universitária – Base USP – Rua Matão, 801 – 02 SAV

Pat Band – Praça Augusto Rademaker Grunewald, 50 – 01 SAV

SUL

H.M. Campo Limpo – Estrada de Itapecerica, 1661 – 02 SAV



SUDESTE

H.M. Tatuapé – Avenida Celso Garcia , 4815 – 01 SAV

TCM – Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 – 02 SAV

CENTRAL OPERAÇÕES 192 – BOM RETIRO

Administração – Rua Jaraguá, 836

01 AMB Neonatal – 01 AMB Obeso – 02 AMB Múltiplas Vítimas

1.1. Documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja: **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS**.

1.3. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

2. **APRESENTAÇÃO**

2.1. **Equipamentos**

- a) A empresa vencedora deverá fornecer **equipamentos novos (de primeiro uso)**, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.
- b) Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.
- c) Prazo de entrega: 07 dias (Após a emissão da Nota de Empenho).

2.2. **Treinamento**

- a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar equipamentos, em horários e locais definidos pela Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.



- b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todas as equipes, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe.

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.1. Manutenção Preventiva

Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre o SAMU 192 e a Contratada.

Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- Inspeção completa e teste de funcionamento;
- Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa; Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas fabricação e do usuário;
- Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- Substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
(ex: cabos pacientes, sensores, braçadeiras, mangueiras, traquéias, etc)
- Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.

3.2. Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas do e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

A Contratada deverá obedecer ao seguinte roteiro:



- Atender ao chamado no prazo máximo de 03 (três) horas, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a Contratada manter um telefone de plantão para essas ocorrências.
- O comparecimento do técnico não deverá ultrapassar 03 (três) horas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, **no prazo máximo de 06 (seis) horas**, sem ônus para a Contratante.
- Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, **no prazo máximo de 12 (doze) horas**, sem ônus para a Contratante.
- Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Contratante um "Relatório de Serviços" no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Contratante.
- Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído, provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente à sua retirada.

3.3. Calibração e Certificação

- Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais, testes de segurança elétrica, com a emissão de certificados periódicos, anuais com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico: NORMA GERAL ABNT *NBR IEC 60601 Equipamentos eletromédico.*

4. VISTORIA TÉCNICA

- A realização de Vistoria Técnica pelo proponente interessado em participar do



certame é facultativa para o conhecimento de todas as informações necessárias e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e deverá ser realizada em até 02 (dois) dias antes da abertura do certame. A visita será acompanhada pela Supervisora de Base que emitirá o documento comprobatório. A não realização da vistoria técnica não isentará o contratante das obrigações e responsabilidades assumidas.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS
Grupo 1	19	Aparelho de ventilação pulmonar micro-processado para transporte e uso neonatal / pediátrico (0,5-30 kg) / adulto (10-250kg)

Grupo 1 - APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR MICRO-PROCESSADO PARA USO NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO (03-250 KG):

QUANTIDADE: 19 (dezenove) UNIDADES

Especificações Técnicas:

- Aparelho de ventilação pulmonar eletrônico microprocessado.
- **Modos de ventilação disponíveis:**
- **PCV-** Ventilação Pressão Controlada em A/C e SIMV-Ventilação por controle de pressão ciclada à tempo e desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada (A/C) e associada à SIMV.
- **VCV-** Ventilação volume controlado em A/C e SIMV- Ventilação por controle de volume, ciclada à volume/fluxo, desencadeada por tempo ou pelo paciente, no modo assistido controlada (A/C) e associado à SIMV.
- **CPAP** – Pressão constante nas vias aéreas, limitada por pressão.
- **PSV** – Ventilação com pressão suporte, desencadeada pelo paciente, limitada por pressão e ciclada por fluxo; ciclagem a fluxo na pressão de suporte baseada na leitura do fluxo inspiratório de pico.
- Utilização em paciente pediátricos e adultos em unidade de cuidados intensivos, pronto atendimento.



- Deve apresentar pausa inspiratória, ventilação "backup", suspiro e fluxo para nebulização.
- Deve apresentar manômetro eletrônico de fácil visualização, com indicação de, no mínimo: pico de pressão a cada ciclo e limites ajustados para os alarmes de baixa e alta pressão inspiratória de pico, ou indicação na tela dos parâmetros citados.
- Deve permitir ajustes manual ou automático do fluxo expiratório (bias flow).
- Deve ser equipado com monitor colorido interno ou modular de no mínimo 5" sensível ao toque, que possibilite no mínimo, a visualização das curvas básicas de pressão, fluxo, volume, simultaneamente e em tempo real, bem como dos parâmetros adicionais: Tempo inspiratório, relação I:E, concentração de O₂ medida e dos Loops, Volume/Pressão e Fluxo/Volume.
- Bateria interna recarregável com capacidade mínima de 04 horas para alimentar todo o conjunto.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Modos: PCV, VCV, CPAP e PSV.
- Fluxo contido na faixa de 01 - 150 l/min;
- Volume corrente contido na faixa de 10 a 2.500 ml;
- Tempo inspiratório de no intervalo 0,1 a 10 segundos;
- Frequência ventilatória 0 a 150 rpm;
- PEEP de 0 a 40 cmH₂O;
- Sensibilidade a Fluxo e/ ou Pressão;
- Ciclo manual;
- Porcentagem de oxigênio inspiratório de 21 a 100%;
- Alarmes de: baixa pressão, alta pressão, baixa pressão de ar e/ou oxigênio, bateria fraca bem como outras situações que interfiram na manutenção da ventilação, sendo que os alarmes devem apresentar se forma sonora e visual;
- Monitoração de: volume inspiratório, volume-minuto inspiratório, tempo inspiratório, fluxo, frequência respiratória controlada e total, pressão de pico, pressão



média e pressão de linha de base (em cmH₂O);

- Indicadores visuais de intercorrências durante a operação do equipamento, relacionados a ausência de operação, alteração de pressão ou oxigênio, entre outras intercorrências possíveis.

Entradas:

- Fonte externa AC/DC 100 – 240 VAC para +12 VDC
- Deve ter entrada de rede de Oxigênio.
- Leve: Máximo:3,5 kg

Acessórios

- 76 (setenta e seis) circuitos para ventilador tamanho adulto,
- 38 (trinta e oito) circuitos para ventilador tamanho pediátricos,
- 19 (dezenove) circuitos para ventilador tamanho neonatal,
- não descartáveis, compatíveis com o equipamento conforme o manual do fabricante (para cada equipamento);
- 19 Mangueira apropriada para rede de O₂ conforme fabricante (para cada equipamento).
- 38 Pulmões Teste de uso pediátrico/adulto;
- 19 Manual de operação, em idioma português (IMPRESSO E DIGITAL, para cada equipamento);
- Suporte de fixação no balcão da ambulância;
- Bolsa de acomodação de equipamento e acessórios;
- Todo e qualquer componente / acessório / consumível necessário para a plena utilização do equipamento;

5. NORMAS APLICÁVEIS

- **NBR-IEC-60601-1** - Equipamento eletromédico - Parte 1: Prescrições gerais de segurança.
- **NBR-IEC-60601-2-12** - Equipamento eletromédico - Parte 2: Prescrições particulares para segurança de equipamentos para ventilação pulmonar em utilização médica.



DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

REFERENTE AOS PRODUTOS

- a) Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição técnica do produto;
- b) Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário;
- c) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.
- d) Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078 de 11.09.90 do Código de Defesa do Consumidor.
- e) Catalogo ou manuais/"print" da internet para os itens contendo a especificação completa dos produtos locados, sendo cada item remissivo para rápida comprovação do item, sendo que estes deverão estar claramente assinalados ou grafados de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, **tendo-se como certo que, a não observância deste requisito ou a divergência de informações com os descritivos técnicos acarretarão a desclassificação do proponente para o item ao qual pertencer.**

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do



Diário Oficial estão sujeitos a conferência pelo SMS-G;

- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

INICIO DOS SERVICOS

- e) O prazo da contratação deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo se estender até 60 (sessenta) meses. Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de serviço contínuo imprescindível para o SAMU 192, as datas de início deverão ser estabelecidas pelas Supervisoras de Base, que poderá, segundo seu critério, elaborar cronograma com estabelecimento de prazos para o início da prestação de serviço por meio da **ORDEM DE INICIO**.

PRAZO EFETIVO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser feita na sede do SAMU sito a Rua Jaraguá 836 – Bom Retiro, sendo que a entrega, instalação e treinamento deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.
- b) Inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério da Contratante, até a conclusão dos treinamentos de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos locados.
- c) A instalação dos equipamentos deverá ser agendada pela Contratante, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, afim de não interferir com o andamento da operação do SAMU 192 e possibilitar que após a instalação dos equipamentos ao menos 80% do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos.



CONDIÇÕES GERAIS

VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Caberá a Supervisor(a) de Base , comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

Qualquer comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderá ser feita através de contato telefônico e e-mail.

FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** indicará como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a que manterá todos os contatos com a **CONTRATADA**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do **CONTRATO**, que o integram.

Os funcionários da **CONTRATADA** deverão sujeitar-se às determinações da contratante , referente aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

EQUIPES (disciplina)

A **CONTRATADA** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio deste serviço e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou manter atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração motivos da solicitação.



EQUIPES (uniforme / EPI)

Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no SAMU deverão obrigatoriamente, utilizar, uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no SAMU 192 todos equipamentos de proteção individual (EPI's), necessários e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente termo de referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com a Contratante, cronograma das manutenções/calibrações, que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes;

A **CONTRATANTE** não deverá permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.

A **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos;

A **CONTRATANTE** não deverá alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido;

A **CONTRATANTE** deverá ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da Contratante. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.



DAS EXCLUSÕES

Os serviços contratados **NÃO DARÃO COBERTURA** a: troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas, imperícia do operador ou em consequência de intervenção no aparelho por pessoas não autorizados pela **CONTRATADA**; bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

Quando houver necessidade de substituição de algum dos itens mencionados anteriormente, e tão somente quando comprovado culpa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir orçamento acompanhado de relatório técnico detalhado e relatório fotográfico, para que sejam avaliados pela equipe da Contratante, para posterior abertura de processo administrativo apartado a este, para a aquisição das peças necessárias;

MEDIÇÕES

As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Contratante, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** e **NÃO A CONTENTO**

a) Avaliação "**A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

b) Avaliação "**NÃO A CONTENTO**": Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atendendo ao descrito neste projeto básico e as suas cláusulas contratuais.

NOTA FISCAL e/ou NOTA FISCAL DE IMPORTAÇÃO

Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal de Importação, juntamente com os **RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL**, **RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA MENSAL** (quando houver), **CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO** (quando houver), lembrando que todos os relatórios deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa, datados, carimbados e assinados deverão ser enviados para o endereço de email a seguir: smscontratos@prefeitura.sp.gov.br.